

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7168/2022

Sumário: Cria o grupo de trabalho «Reestruturação das Organizações de Produtores Pecuários».

As Organizações de Produtores Pecuários (OPP), também designadas Agrupamentos de Defesa Sanitária (ADS), foram criadas entre 1988 e 1991, com o objetivo de implementar no terreno os programas de erradicação das doenças dos ruminantes, cofinanciados pela Comissão Europeia (CE), submetidos em 1991.

As OPP são entidades privadas que congregam um número representativo de criadores, e através de um sistema de celebração de protocolos com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), são responsáveis pela execução dos referidos planos, que seguem uma abordagem de atribuição de estatutos de indemnidade ao nível do estabelecimento, criando progressivamente áreas indemnes, até à obtenção do estatuto de indemnidade à tuberculose bovina, leucose enzoótica bovina e brucelose dos bovinos, ovinos e caprinos, e língua azul, de acordo com as regras previstas na Lei da Saúde Animal e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689, da Comissão, de 17 de dezembro. A estes planos sanitários podem juntar-se outros, bem como outras atividades oficiais delegadas pela DGAV ou da responsabilidade do operador, sobre as quais recai a necessidade de registo com vista ao controlo oficial.

Ao longo dos anos, a subvenção do Estado tem sido reduzida, partindo do princípio subjacente à criação das OPP, que aponta para uma crescente responsabilização técnica e financeira, quer das OPP, quer dos produtores associados.

A participação na realização das ações previstas no Plano Nacional de Saúde Animal pelas OPP é feita ao abrigo do quadro normativo composto pela Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março. Mais de uma década decorrida da última alteração e perante novas realidades em que o trabalho das OPP se justifica no âmbito da vigilância sanitária, mais do que no da erradicação, torna-se necessário abordar o tema da reestruturação e reorganização das OPP de forma a permitir uma monitorização regular dos efetivos pecuários nacionais, com particular relevância para os ruminantes, mas também uma resposta sanitária, rápida, eficaz e de qualidade, em caso de necessidade perante uma emergência sanitária ou a implementação de um novo programa.

Assim, considerando que se trata de um problema multidisciplinar para o qual podem dar contributos a DGAV, as OPP, os médicos veterinários e as universidades, ao abrigo do disposto no 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, determino o seguinte:

1 — A criação do grupo de trabalho «Reestruturação das OPP» que terá como objetivo desenvolver cenários estratégicos para a avaliação de opções para a prestação de serviços de sanidade animal aos produtores pecuários, de ora em diante designado por GT-OPP.

2 — O GT-OPP é constituído por representantes das seguintes entidades:

a) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que preside e assegura a coordenação deste GT;

b) Organizações de Produtores Pecuários (OPP);

c) Ordem dos Médicos Veterinários (OMV);

d) Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar — Universidade do Porto (ICBAS).

3 — Pode ser solicitada a participação de outras entidades e peritos especialistas em matérias relevantes para a matéria, competindo à DGAV providenciar essa colaboração quando assim achar conveniente.

4 — O GT-OPP contribui para o debate e a formulação de estratégias e modelo de prestação de serviços sanitários relativos a outras atividades delegadas pela DGAV e respetivo financiamento.



5 — A DGAV elabora um relatório com as opções elencadas e fundamentadas, que deve submeter ao membro do Governo responsável pela área governativa da agricultura e da alimentação, até ao dia 30 de julho de 2022.

6 — O Grupo de Trabalho cessa funções após a apresentação do relatório referido no número anterior.

7 — O funcionamento deste Grupo de Trabalho não confere àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono, e será regido pelas regras do regulamento interno a ser aprovado pelo mesmo, na sua primeira reunião.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de maio de 2022. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

315368733